

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 02 / 05 / 18  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI Nº 036 /2018 DE 02-05-2018.**

**DATA DA ENTRADA:** 02-05-2018

**EMENDA (s) Nº (s)** /2018

**PARECERES Nºs.** / 2018

**RESOLUÇÃO Nº** /2018

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** /2018

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º** /2018

Missão Velha, 02 de maio de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**PROJETO DE LEI Nº 035 /2018**

**EMENTA: INTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIA SELO "ESCOLA ANTIDROGAS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Educação "Antidrogas" nas escolas da rede do Município de Missão Velha(CE).

**§ 1** - O programa educação "Antidrogas" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

**§ 2** - As escolas da rede privada do Município de Missão Velha(CE) poderão aderir a implementação do programa educação "Antidrogas" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental;

**Art. 2º** - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos pedagógicos, a realização de palestras, dinâmica de grupos, ou qualquer outra explanação, abordando assuntos relacionados a educação e prevenção ao uso de drogas e substancia entorpecentes.

**Art. 3º** - As explanações sobre educação "Antidrogas" deverão ter como foco:

- I - A formação integral do aluno;
- II – A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – O zelo pela saúde física e mental do aluno;
- IV – O repudio as drogas;
- V – A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele.

**Art. 4º** - A implementação do "Programa Educação Antidrogas" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade circular e ao seu projeto político pedagógico.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas.

**Art. 6º** - A escola Municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano que se refere à educação Antidrogas será agraciada com o selo "Escola Sem Drogas" com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no Município.

**Parágrafo Único:** O selo "Escola sem Drogas" será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial realizada pela Prefeitura Municipal de Missão Velha(CE).

**Art. 7º** - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO**  
**VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente no nosso Município. E muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente no que diz respeito a violência com roubos, assassinatos, latrocínio etc. Todos nós devemos concordar que a escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Assim, propomos a instituir o "Programa Antidrogas" para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e a vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (bebidas alcoólicas, fumo, crack, etc.) em nossas comunidades.

A escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, a educação "Antidrogas" é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve ser de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Essa propositura foi pensada em uma visão de inclusão social, pautada em princípios humanista, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e familiares.

Por este motivo acima citado conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO**  
**VEREADOR**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº 036 /2018

**EMENTA: INTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIA SELO "ESCOLA ANTIDROGAS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Educação "Antidrogas" nas escolas da rede do Município de Missão Velha(CE).

**§ 1** - O programa educação "Antidrogas" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

**§ 2** - As escolas da rede privada do Município de Missão Velha(CE) poderão aderir a implementação do programa educação "Antidrogas" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental;

**Art. 2º** - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos pedagógicos, a realização de palestras, dinâmica de grupos, ou qualquer outra explanação, abordando assuntos relacionados a educação e prevenção ao uso de drogas e substancia entorpecentes.

**Art. 3º** - As explanações sobre educação "Antidrogas" deverão ter como foco:

- I - A formação integral do aluno;
- II – A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – O zelo pela saúde física e mental do aluno;
- IV – O repúdio as drogas;
- V – A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele.

**Art. 4º** - A implementação do "Programa Educação Antidrogas" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade circular e ao seu projeto político pedagógico.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas.

**Art. 6º** - A escola Municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano que se refere à educação Antidrogas será agraciada com o selo "Escola Sem Drogas" com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no Município.

**Parágrafo Único:** O selo "Escola sem Drogas" será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial realizada pela Prefeitura Municipal de Missão Velha(CE).

**Art. 7º** - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO  
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente no nosso Município. E muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente no que diz respeito a violência com roubos, assassinatos, latrocínio etc. Todos nós devemos concordar que a escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Assim, propomos a instituir o "Programa Antidrogas" para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e a vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (bebidas alcoólicas, fumo, crack, etc.) em nossas comunidades.

A escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, a educação "Antidrogas" é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve ser de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Essa propositura foi pensada em uma visão de inclusão social, pautada em princípios humanista, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e familiares.

Por este motivo acima citado conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO**  
**VEREADOR**